



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEP/ASSEG/SEOPI

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, **de vigilância armada, com a dedicação exclusiva de mão de obra, para o edifício sede do STM, posto de vigilância no bloco H da 115 sul, Prédio do Arquivo do STM - SIA, Garagem Oficial do STM - SGON e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União - ENAJUM**, compreendendo o fornecimento de todo material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos. O Contrato 24/2019 (1570570), que tem por objeto os serviços de vigilância armada e desarmada, tem prazo de encerramento previsto para o dia 20 de abril de 2023.

### 2 – NECESSIDADE

#### **2.1 – Descrição da Necessidade**

O objetivo principal da contratação é prover uma ambiente seguro para magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais pessoas que acessem as dependências do Superior Tribunal Militar mediante:

- a) registro e controle do trânsito de pessoas nas dependências do tribunal,;
- b) monitoramento da circulação de veículos e pessoas nos ambientes vinculados ao tribunal;
- c) triagem eletrônica, efetuada por meio de equipamento operado pelos profissionais contratados, com fim de evitar a entrada de armas ou objetos nocivos à segurança das pessoas.

O serviço visa garantir a segurança preventiva/ostensiva dos magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados, assim como proteger as instalações e bens que integram o patrimônio público pertencente ao Superior Tribunal Militar. A finalidade da propositura da presente contratação condiz com o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União quando busca melhoria contínua no atendimento aos usuários, estando inserida na Perspectiva Sociedade, Objetivo 3: Prestação judiciária moderna e de qualidade.

#### **2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação**

A empresa contratada deve ter registro junto à Polícia Federal - PF, pois é deste órgão a competência de fiscalizar e regulamentar esse tipo de atividade, cujas normas principais são: Lei nº 7.102/1983; Decreto nº 89.056/1983; e Portaria DG/DPF nº 3.233/2012.

A atividade de vigilância é considerada de risco. Por esse motivo deverá ser pago o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, no grau máximo, isto é, 30% (trinta por cento).

Os serviços além de continuados também devem ser prestados ininterruptamente; razão pela qual há previsão no Termo de Referência para haver escala de revezamento com plantão de 12 horas com 36 horas de descanso, mantendo-se vigilantes em postos estratégicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto no período diurno como no noturno. Como haverá prestação de serviço noturno, ou seja, entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, deverá ser pago adicional noturno aos profissionais que trabalharem nesse turno, por força do art. 73 da CLT. Como haverá jornada de trabalho de 12 horas, também poderá haver indenização das horas intrajornada (horas de repouso), com base no § 4º do art. 71 da CLT, caso não haja substituto no período de descanso. Isso porque os postos de trabalho com escala 12x36 não podem ficar descobertos durante a execução do serviço e que a empresa deve conceder ou indenizar o intervalo intrajornada –o que implica em providenciar um substituto para cobrir o posto durante o intervalo –, conforme art. 59-A da Lei nº 13.467/2013. Em razão disso, a proponente deverá prever esse custo na planilha de custos de formação de preços dos referidos postos, preenchendo corretamente a planilha de acordo com a concessão ou indenização do intervalo intrajornada. O tribunal conta com um posto 5x2 que funcional de segunda a sexta-feira, no horário comercial

Vale destacar que os vigilantes possuem representação sindical na base territorial do Distrito Federal, assim como existe o sindicato patronal das empresas especializadas em serviços de segurança privada. Os referidos sindicatos celebram anualmente convenção coletiva de trabalho pela qual definem salário-base (piso) e outros benefícios. Logo, trata-se de contratação com previsão de reajuste (reapctuação) periódica, haja vista que não podem ser pagos salários inferiores aos que são definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, se existente, e quando aplicáveis aos profissionais contratados.

### 3 – SOLUÇÃO

#### 3.1 – Levantamento do Mercado

Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo órgão competente, que, no caso, é a Polícia Federal – PF. Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será o de menor preço, uma vez que, tecnicamente, todas as empresas do ramo devem oferecer serviços de acordo com as exigências técnico-operacionais definidas na legislação específica, sob pena de serem impedidas de prestar serviços a terceiros.

No âmbito da Administração Pública Federal existem alguns contratos (ainda em vigor em 2021) com as mesmas características do objeto que se pretende contratar. Incluímos o valor do contrato do STM atual para fins de comparação. Os órgãos e valores foram descritos na Tabela 1.

tabela 1 - Valores de contratos de outros tribunais

Órgão/Entidade	Qtde de Postos	Qtde de Profis.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual	Custo Médio por profissional	Fonte
STM	17	33	R\$ 257.269,33	R\$ 3.089.528,52	R\$ 7.796,04	Contrato nº 24/2019 (1570570) e 3º Termo Aditivo (2804656)
TRT 10	16	30	R\$ 153.823,62	R\$ 1.845.883,44	R\$ 5.127,45	Contrato nº 142/2020
STF	149	149	R\$ 1.435.028,37	R\$ 17.220.340,42	R\$ 9.631,06	Contrato nº 24/2017
TST	44	66	R\$ 457.366,58	R\$ 5.488.398,96	R\$ 6.929,80	Contrato nº 21/2021
Mediana					R\$7.371,08	

Na Tabela 1, dividimos os valores mensais de cada um dos cinco contratos de referência pela quantidade de profissionais alocados em cada caso e ordenamos os resultados na coluna “custo médio por profissional”, em ordem crescente de valores.

Do resultado, podemos constatar que o custo médio por profissional do contrato é a **mediana** (valor central de um conjunto de dados) dos valores considerados. Isso implica dizer que, proporcionalmente, o valor do contrato do STM, encontra-se na média do mercado. Importante frisar que o último Termo Aditivo do contrato (2804656) formalizou uma alteração no número de posto de trabalho onde foi acrescido um posto de vigilante diurno armado 12x36 na ENAJUM, o que acabou por aumentar o valor mensal do contrato.

O custo da contratação é mantido dentro de um patamar de preço que não exceda as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão ao qual este Tribunal presta informações semestralmente quanto ao custo do contrato de serviços de vigilância. E, como visto no tópico anterior, o valor do contrato de vigilância do STM segue a média de mercado. Importante ressaltar que a providência de contratar vigilância especializada é uma exigência da Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021, que, em seu artigo 14, inciso VII, policiamento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências.

#### 3.2 – Descrição da solução como um todo

A empresa contratada terá que alocar nos postos do contrato profissionais com no mínimo 6 (seis) meses de experiência, com idoneidade moral comprovada, e com habilitação técnica certificada. Os profissionais receberão treinamentos para conhecer as normas do Tribunal a fim de cumpri-las e fazê-las cumprir quanto ao aspecto da segurança institucional. Haverá treinamento para operar sistemas eletrônicos de monitoramento, pórticos detectores de metal, catracas, equipamentos de raios-X, entre outros procedimentos. Assim, cumprindo-se as exigências do contrato tanto no aspecto administrativo como técnico operacional, atingir-se-ão os objetivos esperados.

#### 3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi levado em consideração o quantitativo de vigilantes alocados em contratos anteriores desta Administração. Conforme dispõe a IN SLTI/MPOG nº 05/2017, os serviços serão contratados em forma de Postos de Serviço de Vigilância, envolvendo as seguintes escalas de trabalho:

- 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 18 (dezoito) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - escala 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de folga entre os turnos de serviço) ininterruptas, sendo 04 (quatro) destes, desarmados, com início às 07h e término às 19h do mesmo dia;
- 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 14 (quatorze) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - escala 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de folga entre os turnos de serviço) ininterruptas, sendo 04 (quatro) destes, desarmados, com início às 19h de um dia e término às 07h do dia posterior.
- 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas com 5 (cinco) dias na semana, 5x2, envolvendo 1 (um) vigilante, no horário de 09h às 18h.

POSTO DE TRABALHO	ESCALA DE SERVIÇO	QTD DE POSTOS	QTD DE VIGILANTES
STM Ed Sede	12x36 diurno armado	3	6
	12x36 noturno armado	2	4
	5x2 diurno armado	1	1
ENAJUM - Garagem Norte	12x36 diurno armado	3	6
	12x36 noturno armado	2	4
ARQUIVO - SIA	12x36 diurno desarmado	2	4
	12x36 noturno desarmado	2	4
115 SUL BLOCO H	12X36 diurno armado	1	2
	12x36 noturno armado	1	2
TOTAL		17	33

### 3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

Com base no último Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2019 (2804656) o custo mensal ficou orçado em R\$ 257.269,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 3.087.231,96 (três milhões, oitenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

### 3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deve ser adjudicada a um a única empresa prestador do serviço tendo em vista a eficiência técnico-operacional. Isso porque deve haver coesão entre os prestadores de serviço, sem falar na padronização de uniforme e outras questões administrativas. Sendo assim, serão licitados 17 (dezesete) postos de trabalhos, nos quais serão alocados 33 (trinta e três) profissionais, sendo 18(dezoito) na escala de revezamento 12x36 diurna, 14 (quatorze) na escala de revezamento 12x36 noturna e 1(um) a jornada 44 horas semanal.

### 3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na tabela abaixo estão relacionados alguns contratos que de forma direta ou indireta tem relação com a contratação em epígrafe, visto que tem, como objetos, serviços ou equipamentos que são empregados nas atividade de segurança preventiva/ostensiva.

Processo SEI	Contrato	Objeto
012280/21-00.171	Em fase de licitação	Aquisição de equipamento de inspeção de bagagem por raio x
003932/22-00.171	Contrato 45/22 (2965395)	Manutenção do sistema de detecção de alarme de incêndio
009849/21-00.211	Contrato 56/22 (3002563)	Contratação de Apoio Administrativo (Agente de Portaria e Recepcionista) e Brigadista
015890/22-00.164	Contrato 50/22 (2996923)	Aquisição de equipamentos de segurança de monitoramento e gravação de imagem.

### 3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição/contratação encontra-se alinhada com o planejamento do Tribunal, sendo que o setor demandante possui recursos reservados para tal finalidade.

## 4. PLANEJAMENTO

### 4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1 - O ganho principal é garantir a segurança preventiva/ostensiva dos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, assim como proteger os bens que integram o patrimônio público pertencente ao Superior Tribunal Militar;

4.1.2 - A maior tranquilidade dos Magistrados para decidirem de acordo sua livre convicção, tendo a certeza de estarem protegidos de qualquer reação adversa;

4.1.3 - Obter, da melhor maneira possível, uma segurança patrimonial nas unidades vinculadas ao STM de maneira eficaz e efetiva, respeitando os princípios de segurança, ética, transparência e economicidade..

### 4.2 – Providências a serem Adotadas

Devem ser definidas pelo setor responsável pela licitação, tanto na parte jurídica, quanto na parte da efetivação.

### 4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental significativos previstos durante a contratação.

## 5. Inclusão. Reserva de Vagas e Cotas Legais.

- **Pessoas com Deficiência - PCD. Não reserva de vaga exclusiva.** O presente Estudo não contempla vagas exclusivas para Pessoas com Deficiência - PCD.
  - Não será admitido o preenchimento de vaga por PCD.

### Justificativas

- A atividade fim de vigilante patrimonial é vigiar, proteger e guardar bens móveis e imóveis, evitando roubos, furtos e depredações, assim como prover segurança, dentro dos limites da instituição onde prestam serviço. A segurança patrimonial tem atribuições de alta complexidade que exige muito do físico e psíquico do empregado.
- A atividade de vigilância patrimonial é insalubre e perigosa, razão do recebimento dos adicionais que os integrantes dessa categoria ganham.  
Desta forma, para a própria proteção do profissional, dos colegas em turno de trabalho, da coletividade, e ainda para assegurar a preservação do patrimônio, que é o objetivo primordial da presente contratação, deve o funcionário estar apto completamente ao labor, com pleno domínio de todas as funções: audição, visão, mobilidades motoras e estabilidade mental.

### Política Afirmativa no Âmbito do STM

- **Não reserva de vaga exclusiva.** Atualmente o gerenciamento das contratações pelo STM adequa-se às diretrizes e linhas gerais da política de acessibilidade e inclusão da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e, no âmbito do Poder Judiciário, da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, SEI 2405422.
- O número de PCD's alocados na terceirização de serviços do STM é expressivamente superior ao percentual previsto na legislação, na ordem de mais de 500%.
  - conforme Relatório Justiça em Números 2021, 2672158, p. 8, das 240 oportunidades de trabalho ofertadas por esta Administração, entre terceirização de mão-de-obra propriamente e contratos por resultado, a totalidade das 37 posições são ocupadas por Pessoas com Deficiência - PCD's no contrato com o CETEFE, o que corresponde a 15,41%. Trata-se do Contrato 1/2019, 1302347, firmado mediante dispensa de licitação para a prestação de serviços de estabilização e digitalização de documentos do acervo documental histórico, mantido com a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE.
  - a política de empregabilidade da Lei nº 8.213/1991, artigo 93, trata da cota de PCD's no intervalo entre 2% a 5%, proporcionalmente. Segundo a norma, a empresa com mais de 201 empregados, correspondentes aos postos em contratos nesta Administração, está obrigada a preencher os cargos

com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência no percentual de três por cento, consoante inciso II.

- o alcance social desse contrato alinha-se com a previsão de que, para a promoção da acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar parceria e cooperação com Tribunais e outras instituições, nacionais ou internacionais, consoante o artigo 4º, inciso XI, da Resolução CNJ 401/2021.

**Transcrição:**

**Resolução nº CNJ 401/2021**

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:  
XI – parcerias e cooperações com Tribunais e outras instituições, nacionais ou internacionais;

- **Licitante/Contratada. Política de Inclusão de PCD's.** A empresa interessada está obrigada ao cumprimento das cotas previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 citada.
  - Decisões trabalhistas de última instância atestam que a legislação não estabeleceu nenhuma ressalva ou exceção acerca das funções compatíveis existentes na empresa para compor o percentual dos cargos destinados à contratação de pessoas com deficiência (AIRR 111-20.2013.5.03.0013, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/11/2014). É dever da empresa promover a efetiva inserção da pessoa com deficiência no ambiente produtivo, em consonância com o disposto no art. 37 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ainda que em função diversa e/ou mediante adaptações. (TRT 3ª R. RO 00004160-20.2014.5.03.0017, Rel. Des. José Eduardo Resende Chaves, DJEMG 3/2/2017, com adaptações).
- **Atendimento ao público em Libras.** A atividade de vigilância não contempla atendimento ao público. Nesta contratação o vigilante em turno de serviço é proibido a interação com o público interno e externo. Essa função é reservada aos porteiros e recepcionistas contratados para exclusivamente para estas atividades. Portanto, a atividade de vigilância armada e desarmada não está abrangida pelos art. 4º, inciso IV, e art. 8º da Resolução nº CNJ 401/2021.

**Transcrição:**

**Resolução nº CNJ 401/2021**

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I - o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

(...)

IV – a oferta de atendimento ao público em Libras;

Art. 8º Em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras.

Art. 10. Os contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário devem conter cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

- **Cotas legais. Exigência de comprovação periódica.** A contratada deverá comprovar cumprimento da política de empregabilidade da cota legal, periodicamente, por ocasião da prorrogação do contrato, e deverá manter a condição de regularidade nesse quesito por toda a contratação, conforme o art. 10. da Resolução nº CNJ 401/2021.
  - Este Estudo introduz Modelo de Declaração como anexo do Termo de Referência.

**Transcrição:**

**Resolução nº CNJ 401/2021**

Art. 10. Os contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário devem conter cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

## 6. VIABILIDADE

### 6.1 – Declaração de Viabilidade

Por todo exposto, pela disponibilidade orçamentária destinada a tal finalidade, pela necessidade de aquisição de equipamentos pertinentes a atividade de segurança institucional, esta Assessoria de Segurança finaliza pela viabilidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO JOSE COIMBRA, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO**, em 06/03/2023, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MARCIO SANTOS SOARES, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 06/03/2023, às 18:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GONÇALO MARCELINO DE LIRA NETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa - Especialidade - Agente da Polícia Judicial**, em 07/03/2023, às 13:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3008048** e o código CRC **58C84D61**.

---

3008048v24

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF